



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

ANO XXIX - Edição nº 087

Cacimba de Dentro – PB, de 07 de Dezembro de 2021.

**ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2021**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículos tipo van, para atender a Secretaria de Educação do município de Cacimba de Dentro – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045. E-mail: [cplcacimbadedentro@hotmail.com](mailto:cplcacimbadedentro@hotmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Cacimba de Dentro - PB, 07 de Dezembro de 2021. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2021**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE I, localizada no Distrito de Barreiros, às margens da PB 111 – CACIMBA DE DENTRO/PB, objeto da Proposta nº: 12011.6630001/18-002 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas

dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045. E-mail: [cplcacimbadedentro@hotmail.com](mailto:cplcacimbadedentro@hotmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Cacimba de Dentro - PB, 07 de Dezembro de 2021. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Presidente da Comissão.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 112/2021, de 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a denominação do Cemitério Municipal como “CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS”.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 82 da Lei Municipal nº 51/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A remuneração que se refere o caput do artigo 80 está fixada em R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir efeitos apenas a partir de 01 de janeiro de 2022, em função das vedações constantes na Lei Complementar Federal 173/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, 30 de novembro de 2021.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

ANO XXIX - Edição nº 087

Cacimba de Dentro – PB, de 07 de Dezembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 113/2021, de 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a criação do Cicloturismo na cidade de Cacimba de Dentro, e dá outras providências*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Cicloturismo na cidade de Cacimba de Dentro-PB.

**Artigo 2º** - O Cicloturismo tem como objetivos:

- I. Incentivar o uso da bicicleta e ao Turismo Rural, Gastronômico, de aventura, contemplativo e ecológico;
- II. A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III. A valorização da cultura e dos atrativos turísticos locais e regionais;
- IV. O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional;
- V. A promoção da mobilidade e acessibilidade.

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I. Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II. Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;
- III. Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo

território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV. Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V. Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI. Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

**Artigo 4º** - Criação e o traçado dos circuitos, e rotas cicloturísticas deverá:

- I. Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;
- II. Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;
- III. Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo;
- IV. Garantir a Participação popular.

**Artigo 5º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

- I - Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;
- II - Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;
- III - Implantar sinalização dos circuitos cicloturísticos;
- IV - Mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:
  - a) Monumentos históricos;
  - b) Atrativos naturais;
  - c) Hospedagens;
  - d) Locais para alimentação e hidratação;
  - e) Bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
  - f) Unidades de Saúde.

- V - Formalizar convênios com a iniciativa privada elou outras Associações e Entidades de classe para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;
- VI - Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais;
- VII - Dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições, as vias de acesso às mesmas.

**Parágrafo Único** - Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

**Artigo 6º**- O Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos praticantes do cicloturismo para criar e organizar por meio de Decreto, Rotas Temáticas com menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos praticantes de Mountain Bike.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, 30 de  
novembro de 2021.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXIX - Edição nº 087**

**Cacimba de Dentro – PB, de 07 de Dezembro de 2021.**

**LEI MUNICIPAL Nº 114/2021, de 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR PONTOS DE INTERNET SEM FIO GRATUITO EM PONTOS ESPECÍFICOS DA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a instalação de pontos de internet sem fio em pontos específicos da cidade como avenidas centrais, praças e outros locais públicos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, 30 de novembro de 2021.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 115/2021, de 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Institui o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AO ESTUDANTE na rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante de que trata esta Lei visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.

**Art. 3º** - O acompanhamento psicológico deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A assistência psicológica referida no caput do art. 1º, será realizada no recinto das próprias escolas, sendo oferecida em sessões individuais aos alunos que necessitarem de tratamento especializado.

**Art. 5º** - Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais elou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

**Parágrafo único** - Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, 30 de novembro de 2021.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXIX - Edição nº 087**

**Cacimba de Dentro – PB, de 07 de Dezembro de 2021.**

**LEI MUNICIPAL Nº 116/2021, de 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Institui o dia do Músico Cacimbense.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia do Músico Cacimbense".

**Art. 2º.** A comemoração dar-se-á anualmente no dia 10 (dez) de maio.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, 30 de novembro de 2021.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 117/2021, de 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea — REDOME no Município de Cacimba de Dentro-PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e as pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea — REDOME, terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Cacimba de Dentro-PB.

**Parágrafo único.** A preferência e prioridade que trata o "caput" do presente artigo garante aos doadores ou inscritos no REDOME que não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

**Art. 2º** - A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

**Parágrafo único.** Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, 30 de novembro de 2021.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

**DECRETO Nº 157, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 12.608/2012 e,

Considerando a escassez de água no Município de Cacimba de Dentro por irregularidade pluviométrica que persiste pelo fenômeno da estiagem em todo o Estado da Paraíba, causando danos à subsistência e a saúde da população.

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos incalculáveis e significativos às atividades produtivas do



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

ANO XXIX - Edição nº 087

Cacimba de Dentro – PB, de 07 de Dezembro de 2021.

Município, principalmente a agricultura e pecuária, conseqüentemente provocando o desemprego.

Considerando o reconhecimento da situação de emergência em decorrência da estiagem por meio da PORTARIA Nº 2.918, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba/PB.

Considerando o Decreto Estadual nº 41.797 de 28 de outubro de 2021, que decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constante do ANEXO ÚNICO afetadas por ESTIAGEM (COBRADE1.4.1.1.0), e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito do território deste Município, em decorrência da estiagem prolongada.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para fazer face à situação emergencial.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação voluntária para reforço das ações propostas ao desastre natural vivida pelo Município, em parceria com os demais entes da República.

Art. 4º. Conforme previsão no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro/PB, 01 de dezembro de 2021.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**, pessoa jurídica de direito público, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, cumprindo a decisão prolatada no processo 0800147-04.2018.8.15.0831, **CONVOCA** o servidor, JOSÉ LOPES DA SILVA, RG nº 2171586/PB e CPF 023.728.704-83, Professor N1, para comparecer, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, no prédio da prefeitura municipal de Cacimba de Dentro, munido de toda a sua documentação pessoal atualizada, para realizar o recadastramento e atualização da ficha funcional para ser reintegrado ao quadro de servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de dezembro de 2021.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO